



Projeto de Lei Nº 255/2026

“Institui, no Município de Itapevi, diretrizes de reconhecimento e valorização das ações sociais e comunitárias desenvolvidas por Conselhos de Pastores e organizações representativas de lideranças religiosas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes de reconhecimento e valorização das ações de relevante interesse social e comunitário desenvolvidas por Conselhos de Pastores e organizações representativas de lideranças religiosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são reconhecidas como ações de interesse social e comunitário aquelas desenvolvidas voluntariamente em benefício da coletividade, especialmente as destinadas:

- I – à promoção da solidariedade e da fraternidade;
- II – ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – à promoção da cultura de paz e da convivência respeitosa;
- IV – ao desenvolvimento de ações solidárias destinadas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;
- V – à arrecadação e distribuição voluntária de alimentos, roupas e outros itens essenciais;
- VI – ao incentivo ao voluntariado e à participação comunitária;
- VII – à promoção de ações de prevenção à violência e valorização da vida;
- VIII – ao acolhimento e apoio comunitário às famílias;
- IX – à realização de atividades culturais e comunitárias de interesse coletivo;
- X – à promoção do respeito, do diálogo e da liberdade religiosa.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – reconhecimento da contribuição social das lideranças religiosas para a comunidade;
- II – valorização das iniciativas voluntárias realizadas em benefício da população;
- III – incentivo à cultura de solidariedade, paz e respeito;
- IV – reconhecimento da importância do diálogo entre lideranças religiosas e a sociedade civil;



V – valorização das ações comunitárias voltadas à proteção e ao fortalecimento das famílias;

VI – respeito à autonomia das organizações religiosas;

VII – respeito à diversidade religiosa, à liberdade de consciência e de crença e à laicidade estatal.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelos Conselhos de Pastores e organizações representativas de lideranças religiosas poderão ser reconhecidas como iniciativas de relevante interesse social e comunitário quando contribuírem para o bem-estar coletivo e para a promoção dos princípios previstos nesta Lei.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei:

I – não confere ao Conselho de Pastores ou a qualquer organização religiosa a condição de órgão integrante da Administração Pública Municipal;

II – não implica delegação de competência ou atribuição própria do Poder Público;

III – não estabelece exclusividade ou preferência em favor de determinada igreja, denominação ou organização religiosa;

IV – não gera direito automático ao recebimento de recursos, subvenções, benefícios financeiros ou utilização exclusiva de bens públicos;

V – não interfere na autonomia administrativa, doutrinária, litúrgica ou organizacional das instituições religiosas

Art. 6º As disposições desta Lei serão aplicadas de forma compatível com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, liberdade religiosa e laicidade estatal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar as ações sociais e comunitárias desenvolvidas por Conselhos de Pastores e organizações representativas de lideranças religiosas no Município de Itapevi.

As lideranças religiosas exercem importante papel comunitário, não apenas no âmbito espiritual, mas também por meio de iniciativas voluntárias de solidariedade, acolhimento às famílias, distribuição de alimentos, promoção da cultura de paz, incentivo ao voluntariado e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O reconhecimento dessas atividades não significa interferência do Estado na religião nem estabelecimento de religião oficial.

Ao contrário, a proposta preserva expressamente a autonomia das organizações religiosas e determina que suas disposições sejam interpretadas em conformidade com a liberdade religiosa, a igualdade e a laicidade estatal.

O Projeto também estabelece importantes salvaguardas jurídicas ao esclarecer que o Conselho de Pastores não passa a integrar a Administração Pública, não recebe atribuições administrativas e não adquire direito automático a recursos ou benefícios públicos.

A proposta possui caráter de reconhecimento social e comunitário e não cria órgãos, cargos ou funções, não altera a estrutura administrativa municipal e não interfere no regime jurídico dos servidores públicos.

Valorizar quem voluntariamente trabalha pela paz, pela solidariedade, pelo fortalecimento das famílias e pelo cuidado com o próximo significa reconhecer iniciativas que contribuem diretamente para uma sociedade mais humana, fraterna e solidária.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M5K7KSV09VVY2H2D>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M5K7-KSV0-9VVY-2H2D



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 09:21:14